

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DR. ALEXANDRE BOTELHO DOS SANTOS,
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DE
PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO CENTRO DE ESTUDOS E
PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM.

Chamado de Contratação nº 011/2026.

HELPMED SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.770.650/0001-77, com endereço na Rua Acyr Guimarães, nº 222, Sala 601, Condomínio Opus One Batel ED, bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.240-230, doravante denominada ‘Recorrente’ ou ‘HELPMED’, vem, respeitosamente, por meio de seus advogados ao final subscritos¹, com endereço eletrônico intimacoes@gmslaw.com.br, e endereço físico impresso em rodapé, meios em que recebem intimações e notificações, com base no Item 10.1 do Instrumento Convocatório, apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que atribuiu a pontuação final da HELPMED SAÚDE LTDA no bojo do Processo de Seleção de Fornecedores de Chamado de Contratação nº 011/2026, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

Salienta-se, desde logo, a tempestividade do presente, tendo em vista que o prazo de 3 (três) dias úteis para sua apresentação, contado da lavratura da Ata de Julgamento da Seleção de Fornecedores em 21/08/2026, nos termos do Item 10.1, encerrar-se-á em 26/08/2026.

I. Síntese fática:

1. O CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM (“CEJAM”) instaurou o Chamado de Contratação nº 011/2026, cujo objeto é a *“prestação de serviços médicos de generalista para as unidades de saúde da família”*.

¹ Anexo 1: Procuração.



2. Nos termos do Item 8.1 do instrumento convocatório, a seleção seria realizada mediante a análise da documentação técnica apresentada pelas proponentes, cabendo à Comissão avaliar a capacidade técnica das empresas e atribuir-lhes a pontuação correspondente aos critérios classificatórios previstos no Item 8.2.
3. A HELPMED SAÚDE LTDA. apresentou tempestivamente sua manifestação de interesse e toda a documentação pertinente, tendo sido expressamente reconhecido pela Comissão que a empresa cumpriu integralmente as exigências obrigatórias previstas no Item 4.1 do Edital, razão pela qual foi declarada habilitada no processo seletivo.
4. Em 21/08/2026, foi publicada a Ata de Julgamento, por meio da qual a Comissão atribuiu à Recorrente o total de 15,5 (quinze vírgula cinco) pontos, classificando-a na segunda colocação, enquanto a empresa OGS SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA. obteve 17 (dezesete) pontos e foi convocada para a prestação dos serviços.
5. De acordo com a tabela constante da Ata, a pontuação da Recorrente foi distribuída em 5 (cinco) pontos no critério “*Ações de Sustentabilidade*”; 1 (um) ponto no critério “*Atendimento em Outro Estabelecimento de Saúde (Distância)*”; 1 (um) ponto no critério “*Atuação em Outros Hospitais (Tempo)*”; 2 (dois) pontos no critério “*Formação da Equipe*”; 4,5 (quatro vírgula cinco) pontos no critério “*Experiência da Equipe*”; e 2 (dois) pontos por já ser parceira contratada do CEJAM.
6. Ocorre que a pontuação atribuída à Recorrente não corresponde à documentação efetivamente apresentada, que comprova: (i) o atendimento integral aos três subcritérios de “*Ações de Sustentabilidade*” (sustentabilidade social, sustentabilidade ambiental e atividade de ensino em saúde), fazendo jus à pontuação máxima de 6 (seis) pontos; (ii) a atuação, por período superior a 3 (três) anos, em outros hospitais, unidades de saúde e prontos-socorros, circunstância que lhe assegura 2 (dois) pontos nesse critério, e não apenas 1 (um); e (iii) o atendimento integral aos subcritérios de “*Equipe Experiência*”, mediante a comprovação da atuação da equipe em preceptoria e em atendimento médico generalista, o que lhe assegura a pontuação máxima de 5,5 (cinco vírgula cinco) pontos.



7. É nesse contexto que se interpõe o presente Recurso Administrativo, com o propósito de corrigir a pontuação atribuída à Recorrente nos referidos critérios e, consequentemente, retificar o resultado final do Chamado de Contratação nº 011/2026.

8. É, em suma, o que passa a expor.

II. Integral atendimento aos subcritérios de “Ações de Sustentabilidade” – comprovação das ações sociais, ambientais e de ensino em saúde – necessária majoração da pontuação técnica:

9. Nos termos do item 8.2 do Edital, o critério “Ações de Sustentabilidade” contempla o total de 6 (seis) pontos, distribuídos entre a comprovação de ações de sustentabilidade social (3 pontos), ações de sustentabilidade ambiental (2 pontos) e atividades de ensino em saúde (1 ponto).

10. Com efeito, no âmbito da sustentabilidade social, a Recorrente apresentou sua Política de Responsabilidade Social, além de documentos que comprovam ações concretamente desenvolvidas, entre as quais o patrocínio de evento beneficente promovido pela Central Integrada de Apoio Familiar Pastor Rubens de Castro e o apoio financeiro mensal destinado às atividades de assistência e pesquisa do Complexo Pequeno Príncipe.

11. Quanto à sustentabilidade ambiental, foram apresentadas a Política Ambiental do Grupo Recorrente e a certificação emitida pelo projeto Florestas do Futuro/SOS Mata Atlântica, que comprova a contribuição da Recorrente para o plantio de 26 (vinte e seis) mudas de árvores de espécies nativas da Mata Atlântica.

12. Além dessas ações, a Recorrente também apresentou 2 (dois) atestados que comprovam o desenvolvimento de atividades de ensino em saúde. O atendimento integral aos 3 (três) subcritérios pode ser visualizado no quadro abaixo:



Subcritério do Item 8.2	Comprovação apresentada pela Helpmed	Pontuação
Sustentabilidade social	Política de Responsabilidade Social; patrocínio de evento beneficente da Central Integrada de Apoio Familiar; e apoio financeiro mensal às atividades de assistência e pesquisa do Complexo Pequeno Príncipe	3 pontos
Sustentabilidade ambiental	Política Ambiental e contribuição para o plantio de 26 mudas de espécies nativas da Mata Atlântica, certificada pelo projeto Florestas do Futuro/SOS Mata Atlântica	2 pontos
Atividade de ensino em saúde	Atestado emitido pelo Hospital Lacan (SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina), certificando que a Recorrente prestou serviços médicos de psiquiatria, incluindo atividades de ensino na área de preceptoria de residência médica em psiquiatria; e Atestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Osasco/SP, certificando que a Recorrente prestou serviços educacionais na área de preceptoria de residência médica especializada em ginecologia e obstetrícia, no âmbito do Hospital Maternidade Amador Aguiar	1 ponto
Total	Atendimento aos três subcritérios	6 pontos

13. A documentação apresentada conduz, assim, a um resultado objetivo: 3 (três) pontos pelas ações de sustentabilidade social, 2 (dois) pontos pelas ações de sustentabilidade ambiental e 1 (um) ponto pelas atividades de ensino em saúde, totalizando os 6 (seis) pontos previstos no Item 8.2.

14. Não obstante o atendimento integral aos três subcritérios previstos no Item 8.2 do Edital, a Ata de Julgamento atribuiu à Recorrente a pontuação global de 5 (cinco) pontos no critério “Ações de Sustentabilidade”. Tal resultado, contudo, não encontra correspondência na documentação apresentada, uma vez que as comprovações juntadas demonstram objetivamente o direito à pontuação total de 6 (seis) pontos.

15. Desse modo, os documentos apresentados demonstram que a HELPMED atendeu aos três subcritérios integrantes de “Ações de Sustentabilidade”. Impõe-se, assim, a correção de sua pontuação de 5 (cinco) para 6 (seis) pontos, nota máxima estabelecida no Item 8.2 do Edital.

III. Atuação em outros hospitais, unidades de saúde e prontos-socorros por período superior a 3 (três) anos – comprovação de serviços médicos compatíveis com o objeto – necessária majoração da pontuação:

16. O instrumento convocatório também previu a atribuição de pontos conforme o tempo de atuação da proponente em outros hospitais, unidades de saúde e prontos-socorros, fixando 2 (dois) pontos para experiência superior a 3 (três) anos, 1,5 (um vírgula cinco) ponto para atuação de 2 (dois) a 3 (três) anos e 1 (um) ponto para experiência de 1 (um) ano.

17. Para a comprovação desse critério, o Item 4.1.10, “e”, do Edital exige documento apto a comprovar *“atuação na respectiva especialidade deste edital, em outros Hospitais e Prontos Socorros”*, admitindo expressamente, conforme observação constante do próprio item, *“cópias de contrato de prestação de serviços ou declaração de prestação de serviços emitidos por outro ente contratante na respectiva especialidade deste edital”*.

18. Tendo isso em vista, a decisão que atribuiu apenas 1 (um) ponto à Recorrente nesse critério comporta reforma, pois desconsidera a extensão do acervo técnico apresentado. Analisados em sua totalidade, os documentos demonstram experiência acumulada de 1 (uma) década, muito superior aos 3 (três) anos exigidos para a obtenção da pontuação máxima.

19. O Edital estabeleceu a pontuação com base no tempo de atuação da proponente, mas não determinou que esse período fosse comprovado por meio de um único atestado, tampouco vedou o somatório de documentos relativos a contratações distintas. Não cabe, portanto, à Comissão introduzir, apenas no momento do julgamento, limitação que não consta do instrumento convocatório.

20. A admissão do somatório, nesse contexto, não importa flexibilização ou redução do requisito. Trata-se apenas de reconhecer que a experiência técnica de uma empresa se forma ao longo das sucessivas contratações por ela executadas, de modo que o conjunto dos atestados apresentados constitui o seu acervo técnico e retrata sua efetiva trajetória no mercado.

21. A finalidade do critério não é aferir se a Recorrente celebrou um único contrato com duração superior a 3 (três) anos, mas verificar se possui experiência suficiente na prestação dos



serviços indicados pelo Edital. Essa experiência corresponde a fato material preexistente, constituído durante a execução dos contratos e apenas demonstrado pelos respectivos atestados.

22. No caso concreto, a Recorrente apresentou extenso conjunto de atestados relativos a contratos distintos e independentes. A título exemplificativo, apenas uma fração desse acervo já demonstra o inequívoco atendimento ao período exigido pelo Edital:

Contratante e unidade	Período comprovado
Prefeitura Municipal de Carlópolis	01/10/2015 a 26/01/2017
Prefeitura Municipal de Cafeara (Contrato nº 16/2016)	04/02/2016 a 27/01/2017
Município de Mercedes (Contrato nº 219/2016)	05/09/2016 a 27/04/2018
Prefeitura de Lidianópolis/PR (Contrato nº 39/2017)	14/09/2017 a 13/10/2022
AGIR (Atestado nº 050/2024, Contrato nº 20210004.01845)	06/12/2021 a 06/12/2024
SPDM/PAIS (Contrato nº 2553/2023)	18/08/2023 a 20/02/2025
Município de Erechim/RS (Contrato nº 10/2024)	01/05/2024 a 18/09/2025
Prefeitura de Vacaria (Contrato nº 35/2021)	01/05/2021 a 31/01/2026

23. Como se observa, os documentos demonstram que a Recorrente acumulou experiência na prestação de serviços médicos entre 01/10/2015 e 31/01/2026, com sucessivas contratações que, além de totalizarem período muito superior a 3 (três) anos, **evidenciam sua atuação contínua no setor ao longo de uma década.**



24. Não subsiste, portanto, fundamento para a atribuição de apenas 1 (um) ponto, patamar reservado às proponentes que comprovassem somente 1 (um) ano de atuação. Ao desconsiderar o conjunto dos atestados apresentados, a Comissão reduziu artificialmente a experiência efetivamente comprovada pela HELPMED e atribuiu-lhe pontuação incompatível com seu acervo técnico.

25. Ainda que assim não se entendesse, o resultado permaneceria inalterado. Mesmo sob a hipótese (não prevista no Edital) de que fosse vedado o somatório dos períodos comprovados, a Recorrente possui atestados que, individualmente considerados, já demonstram atuação contínua por mais de 3 (três) anos.

26. O atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Lidianópolis/PR comprova que a Recorrente prestou, junto ao Centro Municipal de Saúde de Lidianópolis, serviços de “*médico plantonista presencial, para o atendimento médico de urgência e emergência e ambulatorial*”, desde 14/09/2017 até 13/10/2022, **período que supera 5 (cinco) anos ininterruptos**:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 39/2017- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2017	
DESDE: 14/09/2017 ATÉ O PRESENTE MOMENTO	
DESCRIÇÃO	TIPO
Plantão Presencial – 6 Horas	54.720Horas
Responsável Técnico, Sr. Jorge Antonio Spilka Junior, portador da cédula de identidade RG nº 6.870.851.569-25 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 030.851.569-25.	
Por ser verdade, firmamos o presente	
Lidianópolis, 13 de outubro de 2022.	

27. Da mesma forma, os atestados emitidos pela Prefeitura Municipal de Cerro Azul/PR demonstram que a Recorrente prestou serviços de plantões médicos de urgência e emergência na Casa de Saúde Dr. Ênio Costa de 05/03/2020 até 18/07/2024, por meio dos Credenciamentos nºs 001/2020, 001/2021 e 002/2021, **período superior a 4 (quatro) anos ininterruptos**:



CREDENCIAMENTO N.º 01/2020				
Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços de plantões médicos de urgência e emergência a serem realizados na Casa de Saúde Dr. Ênio Costa de forma complementar a rede municipal de saúde, credenciadas através do Credenciamento 001-2020.				
Contrato	Data de Início	Data de Conclusão	Plantões (12 horas)	Horas
18/2020	05/03/2020	05/04/2020	15	180
25/2020	01/04/2020	01/05/2020	13	156
37/2020	30/04/2020	31/05/2020	11	132
60/2020	29/05/2020	30/06/2020	13	156
85/2020	30/06/2020	31/07/2020	10	120
96/2020	31/07/2020	31/08/2020	11	132
110/2020	31/08/2020	30/09/2020	11	132
121/2020	01/10/2020	31/10/2020	11	132
153/2020	30/10/2020	30/11/2020	11	132
182/2020	30/11/2020	31/12/2020	22	264
194/2020	23/12/2020	02/03/2021	40,6	488
Total			168,6	2024

CREDENCIAMENTO N.º 01/2021				
Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços de Plantões Médicos de Urgência e Emergência a serem realizados na Casa de Saúde Dr. Enio Costa de Forma Complementar à Rede Municipal de Saúde através do Credenciamento 001/2021.				
Contrato	Data de Início	Data de Conclusão	Plantões (12 horas)	Horas
007/2021	23/02/2021	30/04/2021	61	732
42/2021	30/04/2021	30/06/2021	62	744
106/2021	28/06/2021	28/02/2022	279	3348
Total			402	4824

CREDENCIAMENTO N.º 02/2021				
Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços de plantões médicos de urgência e emergência a serem realizados na Casa de Saúde Dr. Ênio Costa de forma complementar à rede municipal de saúde, previamente credenciadas pelo procedimento de Credenciamento 002-2021.				
Contrato	Data de Início	Data de Conclusão	Plantões (12 horas)	Horas
007/2022	16/02/2022	21/04/2022	28,2	338
105/2022	29/04/2022	30/06/2022	24,5	291
166/2022	29/06/2022	Em vigência	171,5	2058
Total			224,2	2687

Cerro Azul/PR, 18 de julho de 2024



28. Por fim, o atestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Vacaria/RS comprova que a Recorrente presta, desde 01/05/2021, serviços médicos de plantonista de 01/05/2021 até 31/01/2026 – **período aproximado de 5 (cinco) anos ininterruptos**:

Atestamos ainda que os serviços têm sido executados de forma satisfatória, cumprindo pontualmente com as obrigações assumidas através do **Contrato 35/2021**, desempenhando as atividades que lhe cabem de forma exemplar, sem quaisquer ocorrências que desabonem sua conduta **desde 01/05/2021 até o presente momento**.

Descrição/Especificação	Qt. Horas Período	Qt. Consultas Período
Médico Plantonista	103.126	453.977
Médico Plantonista - RT	1.398	
Recepcionista	44.569	-
Auxiliar Administrativo	10.220	-
Auxiliar de Farmácia	34.329	-
Higienizadora	62.249	-
Copeira	16.696	-

Descrição/Especificação	Qt. Horas Período	Qt. Exames Período
Téc. em radiologia	25.117	60.281
Téc. em radiologia - RT	5.868	

Quantitativo de horas e consultas até: 31/01/2026.
Responsável Técnico: Gibran Leal Vieira – CRM: 54.613/RS

Documento assinado digitalmente **Vacaria/RS, 13 de fevereiro de 2026.**

29. Cada um desses conjuntos documentais, considerado individualmente, já demonstra atuação compatível com o objeto por período superior aos 3 (três) anos exigidos pelo Item 8.2 para a obtenção da pontuação máxima. Não há, portanto, fundamento para a atribuição de apenas 1 (um) ponto à Recorrente, patamar reservado às proponentes que comprovassem somente 1 (um) ano de experiência.

30. Assim, também nesse critério a pontuação da Recorrente deve ser majorada de 1 (um) para 2 (dois) pontos, nota máxima prevista no Item 8.2 do Edital para o critério “*Atuação em Outros Hospitais/Unidades e Prontos Socorros*”.

IV. Integral atendimento ao critério “*Equipe Experiência*” – comprovação de todos os subcritérios – autonomia e cumulatividade dos subcritérios – necessária majoração da pontuação técnica:

31. O Item 8.2 do Edital estabelece, para o critério “*Equipe Experiência*”, a atribuição de 2,5 (dois vírgula cinco) pontos pela comprovação de preceptoria de residência médica, de 1 (um) ponto pela comprovação de preceptoria de pós-graduação/internato e de até 2 (dois) pontos adicionais conforme o percentual da equipe com experiência comprovada em atendimento médico generalista em Unidades de Saúde da Família.

32. Para comprovar a experiência da equipe em preceptoria, a Recorrente apresentou, a Declaração de Capacidade Técnica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Diadema/SP relaciona nominalmente 12 (doze) médicos integrantes do corpo clínico da Recorrente e certifica que esses profissionais, além de prestarem serviços de “*Clínica Médica – Plantão Adulto*” nas Unidades de Pronto Atendimento de Urgência e Emergência do Município, atuam expressamente na área de preceptoria.

33. O documento comprova, assim, a experiência da equipe em preceptoria em Clínica Médica, atendendo aos dois subcritérios correspondentes previstos no Item 8.2.

34. A HELPMED também apresentou documentos individualizados relativos à experiência assistencial de sua equipe, emitidos por órgãos públicos, unidades hospitalares e responsáveis técnicas. Os atestados, declarações e cartas de recomendação comprovam a atuação dos profissionais em atendimento médico generalista, inclusive em Estratégia Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Clínica Médica, pronto atendimento, urgência e emergência.

35. Considerado o conjunto dos profissionais indicados pela Recorrente, a documentação comprova a experiência exigida em percentual superior a 80% (oitenta por cento) da equipe, enquadrando-a na faixa máxima prevista no Item 8.2 e assegurando-lhe os 2 (dois) pontos correspondentes.

36. A documentação apresentada conduz, portanto, a um resultado objetivo: 2,5 (dois vírgula cinco) pontos pela preceptoria de residência médica, 1 (um) ponto pela preceptoria de



pós-graduação/internato e 2 (dois) pontos pela experiência comprovada da equipe, totalizando a nota máxima de 5,5 (cinco vírgula cinco) pontos.

37. Não obstante o atendimento integral aos três componentes do critério “*Equipe Experiência*”, a Ata de Julgamento atribuiu à Recorrente a pontuação de apenas 4,5 (quatro vírgula cinco) pontos. Esse resultado, contudo, não encontra correspondência no conjunto documental apresentado, que comprova o preenchimento dos requisitos necessários à obtenção da pontuação máxima.

38. Demonstrado, portanto, o atendimento integral aos três subcritérios de “*Equipe Experiência*”, impõe-se a revisão da avaliação técnica, com a majoração da nota da Recorrente de 4,5 (quatro vírgula cinco) para 5,5 (cinco vírgula cinco) pontos, correspondente à pontuação máxima prevista no Item 8.2 do Edital.

39. Somada essa correção às já demonstradas nos critérios “*Ações de Sustentabilidade*” e “*Atuação em Outros Hospitais/Unidades e Prontos-Socorros*”, cada qual correspondente ao acréscimo de 1 (um) ponto, a pontuação total da Recorrente deve ser elevada de 15,5 (quinze vírgula cinco) para 18,5 (dezoito vírgula cinco) pontos.

40. Com isso, a Recorrente supera em 1,5 (um vírgula cinco) ponto a nota atribuída à OGS SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., devendo ser reconhecida sua classificação em primeiro lugar no Chamado de Contratação nº 011/2026.

V. Requerimentos:

41. Ante todo o exposto, sempre respeitosamente e ante a fundamentação supra, requer-se que seja **dado provimento** ao presente Recurso Administrativo, a fim de que seja revista a avaliação técnica da HELPMED SAÚDE LTDA., reconhecendo-se:

- (i) o integral atendimento aos três subcritérios que compõem o critério “*Ações de Sustentabilidade*”, com a consequente majoração da pontuação de 5 (cinco) para 6 (seis) pontos;



- (ii) a comprovação de sua atuação em outros hospitais, unidades de saúde e prontos-socorros por período superior a 3 (três) anos, com a elevação da respectiva pontuação de 1 (um) para 2 (dois) pontos; e
- (iii) o atendimento integral a todos os subcritérios que compõem o critério “*Equipe Experiência*”, com a consequente majoração da nota de 4,5 (quatro vírgula cinco) para 5,5 (cinco vírgula cinco) pontos.

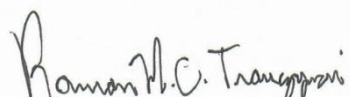
42. Em consequência dessas correções, requer-se a elevação da pontuação total da Recorrente de 15,5 (quinze vírgula cinco) para 18,5 (dezoito vírgula cinco) pontos, com a correspondente retificação do resultado classificatório do Chamado de Contratação nº 011/2026, o reconhecimento da classificação da HELPMED em primeiro lugar e sua convocação para a prestação dos serviços objeto do certame.

43. Caso o(a) i. Pregoeiro(a)/Agente de Contratação não entenda desse modo, o que, r. não se espera, requer-se a remessa à autoridade competente, para que esta decida pelo provimento do recurso, nos termos do art. 165, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Nesses termos,
Pede-se deferimento.
Curitiba/PR para São Paulo/SP, 26 de agosto de 2026.



CONRADO GAMA MONTEIRO
OAB/PR 70.003



RAMON CAVALCANTE TRAUZYNSKI
OAB/PR 97.413



LUIZA CASTRO FURTADO
OAB/PR 107.698



ISABELA BARAVELLI FIGUEIREDO
OAB/PR 134.151





Anexo 1:

Procuração e substabelecimento.

Curitiba – PR

Rua Padre Anchieta, 2348
23º Andar, Bigorrião
CEP 80730-000
☎ +55 (41) 3779-4949

São Paulo – SP

Avenida Paulista, 2421
1º andar, Bela Vista
CEP 01311-300
☎ +55 (11) 3254-7515



Procuração

HELPMED SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.770.650/0001-77, com endereço na Rua Acyr Guimarães, nº 222, Sala 601, 6º Andar, Cond. Opus One Batel, bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80240-230, neste ato representada por seu administrador LUAN CESAR BALBINO DIAS, inscrito no CPF/MF nº 045.624.689-47, pelo presente instrumento de mandato, constitui como seu procurador o advogado **CONRADO GAMA MONTEIRO**, regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 70.003, integrante da sociedade de advogados denominada **GAMA MONTEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita na OAB/PR sob o nº 11.658, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.173.901/0001-62, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 2.348, 23º andar, Bigorrião, CEP 80730-000, Curitiba/PR, e endereço eletrônico intimacoes@gmslaw.com.br, a quem são conferidos os poderes amplos para o foro em geral (art. 105 da Lei nº 13.105/2015, que institui o Código de Processo Civil) para acordar, discordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, requerer a expedição de alvarás e receber os valores, e substabelecer, no todo ou em parte, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato. Outorgam-se, igualmente, poderes de representação, para transigir, dar e receber quitação, na audiência de conciliação ou de mediação prevista no art. 334 no Código de Processo Civil. Esta procuração revoga quaisquer outros poderes conferidos anteriormente a outros advogados, devendo as intimações serem feitas exclusivamente em nome do atual procurador, sob pena de nulidade.

Curitiba, 21 de maio de 2026.

LUAN CESAR
BALBINO

DIAS:04562468947

Assinado de forma digital por
LUAN CESAR BALBINO
DIAS:04562468947
Dados: 2026.05.21 11:16:57
-03'00'

HELPMED SAÚDE LTDA.

CNPJ/MF nº 04.770.650/0001-77

Neste ato representada por seu administrador

LUAN CESAR BALBINO DIAS

CPF/MF nº 045.624.689-47.

Curitiba – PR

Rua Padre Anchieta, 2348
23º Andar, Bigorrião
CEP 80730-000
☎ +55 (41) 3779-4949

São Paulo – SP

Avenida Paulista, 2421
1º andar, Bela Vista
CEP 01311-300
☎ +55 (11) 3254-7515



Substabelecimento

(com reserva)

CONRADO GAMA MONTEIRO, regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 70.003, integrante da sociedade de advogados denominada **GAMA MONTEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita na OAB/PR sob o nº 11.658, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.173.901/0001-62, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 2.348, 23º andar, bairro Bigorriho, Curitiba/PR, CEP 80730-000 e endereço eletrônico intimacoes@gmslaw.com.br, **SUBSTABELECE COM RESERVA DE PODERES** aos advogados **RAMON CAVALCANTE TRAUZYNSKI**, regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 97.413, **LUIZA CASTRO SANTOS FURTADO**, regularmente inscrita na OAB/PR sob o nº 107.698, **IGOR CHERMACK**, regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 119.165, e **ISABELA BARAVELLI FIGUEIREDO**, regularmente inscrita na OAB/PR sob o nº 134.151, os poderes conferidos pela **HELPMED SAÚDE LTDA.** por meio do instrumento de mandato anexo. O substabelecimento poderá ser revogado a qualquer momento pelo advogado substabelecido, mediante simples notificação ao advogado substabelecido.

Curitiba, 21 de maio de 2026.



CONRADO GAMA MONTEIRO
OAB/PR nº 70.003

Curitiba – PR

Rua Padre Anchieta, 2348
23º Andar, Bigorriho
CEP 80730-000
☎ +55 (41) 3779-4949

São Paulo – SP

Avenida Paulista, 2421
1º andar, Bela Vista
CEP 01311-300
☎ +55 (11) 3254-7515



Prezados,

Informamos que, em razão do limite de tamanho do anexo, o contrato social encontra-se disponibilizado por meio de link seguro:

[89ª ACS REGISTRADA - HMS.pdf](#)